

Ação contra concursos e nomeações não essenciais

Ação popular contra concursos e nomeações não essenciais

RESUMO:

O que a Bancada do NOVO está fazendo?

Uma ação popular na justiça para impedir que o estado do Rio Grande do Sul contrate novos servidores de áreas consideradas não essenciais - saúde, segurança e educação.

Por que?

A vedação à realização de nomeações é uma das penalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal para os Estados que gastam com pessoal mais do que a lei determina.

Por que o estado fez, se é vedado?

Para driblar a proibição da lei, o Estado se vale do cálculo de gasto de pessoal feito pelo Tribunal de Contas do Estado. Esse cálculo é pura contabilidade criativa, desconsidera itens da despesa de pessoas e É ILEGAL. É isso que sustentamos na ação.

O que a Bancada do NOVO busca com a ação popular?

- 1) Tornar nulo de efeito o ato administrativo de nomeação de servidores (efetivada em 15/01/2021); e parte do ato que autorizou a abertura de novos concursos públicos no Estado do RS, **excetuando concursos e nomeações para áreas essenciais (Saúde, Educação e Segurança)**

2) Especificamente, o NOVO pediu para a Justiça:

- a) A **concessão de Liminar** para suspender as nomeações efetivadas no Diário Oficial do dia 15 de janeiro de 2021, relativas aos cargos de analista de planejamento, orçamento e gestão, auditor do Estado, Auditor-Fiscal da Receita Estadual e Técnico Tributário da Receita Estadual, até que sobrevenha decisão definitiva na presente ação;
- b) A **concessão de liminar** para determinar que o réu se abstenha de realizar qualquer ato de nomeação referente a concursos públicos em andamento, à exceção daqueles permitidos pelo art. 22, parágrafo único, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que sobrevenha decisão definitiva na presente ação;
- c) A **concessão de liminar** para determinar que o réu se abstenha de realizar quaisquer concursos públicos para áreas distintas das excepcionadas pelo art. 22, parágrafo único, IV, da LRF, sustando-se qualquer ato preparatório a realização desses certames, até que sobrevenha decisão definitiva na presente ação;

Por que a Bancada do NOVO está entrando com essa ação?

- 1) O Estado autorizou a realização de concursos e nomeações para diversas áreas não essenciais. Isso somente seria permitido caso o gasto com pessoal estivesse dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2) Mas o Governo já admitiu publicamente que só cumpre a LRF pois utiliza a metodologia de cálculo de despesa de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, que não só promove “contabilidade criativa”, mas também é ilegal;
- 3) Isso porque o TCE, ao calcular o limite para despesa com pessoal, retira itens da receita e da despesa sem que haja respaldo na LRF para tanto;

Contexto e detalhamento

O Poder Executivo estadual já reconheceu diversas vezes que o descontrole da despesa pública e, em particular, da despesa com pessoal, levou o Estado a uma situação falimentar, com déficits sucessivos. Essa situação gerou atrasos nos salários, nos repasses a municípios e nos pagamentos a fornecedores, e impossibilidade do pagamento do serviço da dívida com a União. Não à toa, desde o Governo Sartori, o Executivo tem promovido uma série de reformas para reduzir o crescimento das despesas, culminando nas reformas administrativa e previdenciária enviadas ao parlamento pelo Governador Eduardo Leite e que contaram com o integral apoio da Bancada do NOVO.

Importante notar que a população gaúcha tem sido chamada a contribuir seguidamente através do aumento de taxas e elevações de alíquotas de ICMS. O elevado déficit orçamentário foi inclusive utilizado como justificativa pelo Poder Executivo para majorar o ICMS no final de 2020. Há que se reconhecer, assim, que se a situação fiscal é grave, há um espaço muito curto para aumentar ainda mais as despesas.

Na contramão do controle de gastos, entretanto, no dia 14/01/2021 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizou a realização de concursos públicos para preencher 3.429 vagas e a nomeação de 259 servidores (total de 3.688 vagas):

Quantitativo de Vagas

Vagas totais (nomeações e concursos)	3.688
Vagas Essenciais (Saúde e Educação)	2.448
Vagas Não Essenciais	1.240



1) Realização de concursos para 3.429 vagas:

- I. 948 vagas para Secretaria da Saúde (750 especialistas em saúde e 198 técnicos em saúde) - **Essenciais**
- II. 1.500 vagas para a Secretaria de Educação (professores) - **Essenciais**
- III. 109 vagas para a Procuradoria Geral do Estado (19 vagas para procurador do Estado, 59 analistas e 31 técnicos administrativos e em informática) - **Não Essenciais**
- IV. 16 vagas para a Fundação OSPA (16 vagas para músicos) - **Não Essenciais**
- V. 72 vagas para o IPE Prev (34 analistas em previdência, 34 assistentes em previdência e 4 peritos e auditores médicos) - **Não Essenciais**
- VI. 98 vagas para o IPE Saúde (51 analistas de gestão em saúde e 47 técnicos de gestão em saúde) - **Não Essenciais**
- VII. 10 vagas para CEASA (8 analistas e 2 agentes técnicos) - **Não Essenciais**
- VIII. 676 vagas para a Secretaria do Planejamento (exemplos: 26 bibliotecários, 6 historiógrafos, 22 jornalistas, 89 arquitetos, 3 geógrafos, 12 arquivistas) - **Não Essenciais**

2) Nomeação de 259 servidores:

- I. 220 servidores para a Secretaria da Fazenda (20 cargos de auditor do Estado, 100 cargos de auditor fiscal da Receita Estadual e 100 cargos de técnicos tributários da Receita Estadual) - **Não Essenciais**
- II. 39 servidores para a Secretaria do Planejamento (39 servidores para a carreira de analista de planejamento, orçamento e gestão) - **Não Essenciais**

Desse fato nos surgiu a pergunta: estaria ou não o Estado autorizado a realizar concursos e nomeações? Já não extrapolamos o limite da despesa com pessoal como admitido em diversas ocasiões pelo poder executivo? Não era essa inclusive a motivação para aderirmos ao Regime de Recuperação Fiscal? O quanto da receita estadual está comprometida com gasto de pessoal?

Para fazer essa análise precisamos examinar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as contas estaduais. A referida lei, nos artigos 19 e 20, instituiu limites máximos para os gastos com pessoal dos Estados. O limite global, incluindo todos os poderes e órgãos, é de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). **No caso do Poder Executivo estadual, o limite máximo é de 49% da Receita Corrente Líquida.** Caso esse limite seja ultrapassado, então a LRF impõe uma série de vedações ao Estado no seu artigo 22, principalmente ligadas ao controle dos gastos com pessoal. A LRF ainda dispõe sobre como deve ser calculado esse limite no artigo 18 (o que deve ou não entrar na despesa com pessoal e na receita corrente líquida).

De acordo com a Secretaria da Fazenda, em dezembro de 2020, o comprometimento da Receita Corrente Líquida com as despesas de pessoal era de (ver tabela no final do documento):

- 1) 42,49% considerando a metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado (DENTRO DO LIMITE)

- 2) 53,10% considerando a metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional (FORA DO LIMITE)**

Ou seja: há uma diferença superior a 10 pontos percentuais entre as duas formas de calcular o referido limite. Essa discrepância é latente e tem consequências importantes: se acatamos os critérios atuais do Estado, que utiliza metodologia proposta pelo TCE, então é possível realizar todos os concursos e nomeações perfectibilizadas ou anunciadas pelo Governador; de outro lado, se acatamos os critérios da Secretaria do Tesouro Nacional, então a realização desses concursos e nomeações, com posterior contratação, reveste-se de clara ilegalidade, tendo em vista que o Poder Executivo **já possui mais gastos com pessoal do que o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;**

Mas o que explica essa discrepância significativa? Deliberadamente, o TCE deixa de incluir entre as despesas de pessoal diversos itens, o que reduz artificialmente o limite calculado para despesas com pessoal **desde 2001**. No cômputo do limite, são excluídos os seguintes itens das despesas pelo TCE: pensões, assistência médica, auxílio-refeição, auxílio-transporte, auxílio-creche, bolsa de estudos, auxílio-funeral, abono de permanência e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). A mais indiscutível ilegalidade repousa na exclusão dos gastos com pensões e das despesas com o Imposto de Renda Retido na Fonte (esse também excluído da receita, o que mecanicamente reduz a razão entre despesa e receita, pois a subtração de um mesmo valor do numerador e do denominador de uma fração, quando esta é menor do que 1, reduz a razão de forma mecânica).

Uma rápida leitura do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal atesta que essas exclusões não têm o mínimo respaldo legal. Não é apenas uma questão de contabilidade criativa, mas de flagrante ilegalidade. **As despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo estão acima do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Ainda, as recentes alterações propostas na Lei Complementar nº 178/2021 e a Emenda Constitucional nº 109/2021 (PEC Emergencial) vieram reforçar os dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A primeira, indica que para fins de apuração da despesa total com pessoal será observada a **remuneração bruta do servidor**. A segunda, a despesa com pessoal ativo e inativo e **pensionistas** não pode exceder os limites estabelecidos na LRF.

É importante lembrar que desde 2015 há contundente defesa dos governantes do Palácio Piratini da metodologia empregada pela STN no cômputo do limite de despesas com pessoal. Tanto o MDB quanto o PSDB, defenderam em diversas oportunidades nos seus governos que o Estado deveria seguir o critério da STN para calcular o limite da despesa com pessoal. A principal motivação de ambos sempre foi a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Até o início de 2021 um dos critérios de adesão ao RRF era de que o somatório das despesas com pessoal, juros e amortizações deveria ser igual ou maior do que 70% da Receita Corrente Líquida. Por utilizar a metodologia do TCE nenhum dos governos conseguiu com sucesso aderir ao RRF. A Lei 178/2021 flexibilizou esse critério de entrada. Agora, para aderir ao RRF basta que as despesas correntes sejam superiores a 95% da Receita Corrente Líquida ou que as despesas com pessoal sejam no mínimo de 60% da Receita Corrente Líquida (olhando para o limite global que inclui todos os poderes e órgãos).

A recente mudança de critério do RRF claramente diminui o ímpeto do governo pela mudança na metodologia de cálculo (adoção da metodologia correta, da STN). Mas isso não pode servir de justificativa para a adoção do **negacionismo fiscal**. O governo admite o problema (gasta mais do que o permitido pela LRF), usa esse fato para justificar o déficit orçamentário e o aumento de impostos (majoração do ICMS), mas quer aumentar a despesa com pessoal (através da realização de concursos e nomeações para áreas NÃO essenciais) como se problema não houvesse.

Por fim, notamos que no final de fevereiro de 2020, o próprio Partido Novo ajuizou uma Ação Declaratória de Constitucionalidade, ADC 69, com pedido de liminar, para confirmar a constitucionalidade de dispositivos da LRF. Na prática, a ideia do Novo é garantir que os tribunais de contas estaduais cumpram integralmente o artigo 18 da LRF, não deixando de incluir itens como gastos com pensionistas e inativos e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos limites desta rubrica.



Conclusão

Nossa ação tem um impacto direto de reduzir os gastos em pelo menos R\$ 133 milhões, considerando um cenário em que ocorram todas as nomeações e o preenchimento integral das vagas não essenciais através de concursos públicos.

Há, ainda, um impacto indireto que é o de acabar com a **maquiagem fiscal** que enfraqueceu o controle de gastos, atrasou reformas e corroe as contas públicas nos últimos 20 anos. A título de exemplo, caso o executivo tivesse reduzido o comprometimento do gasto com pessoal, atualmente em 53,1%, para um valor próximo do limite máximo de 49%, então teria deixado de gastar R\$ 1,8 bilhão com pessoal somente em 2020! Verdade que uma redução desse tamanho dificilmente ocorreria em um só ano. Mas o exercício mostra que a opção pela maquiagem nas contas públicas do estado corroe a disciplina fiscal almejada pela LRF, o que ajuda a explicar boa parte da crise que hoje assola o estado.

Finalmente, ressaltamos que a nossa ação não é contra os concursos ou contra os servidores. É um ato a favor da responsabilidade fiscal. Entendemos que a sustentabilidade do serviço público depende de uma situação fiscal sob controle. E a adoção de contabilidade criativa e ilegal vai na contramão disso, pois empobrece os indicadores fiscais estabelecidos e permite gastos acima das possibilidades do Estado, o que ao fim e ao cabo contribui para reduzir a qualidade dos serviços públicos.

Anexo

Relatório de Transparência Fiscal de Dezembro/2020 - Sefaz/RS

QUADRO RESUMO

Indicador	2020	2019	2020 / 2019
(em R\$ milhões ou em %)			
Receita Total	63.961	59.886	+6,80%
Despesa Total	64.558	63.319	+1,96%
Resultado Orçamentário Total	-597	-3.432	+2.835
Receita Total Efetiva (1)	47.076	44.507	+5,77%
Despesa Total Efetiva (1)	47.846	47.707	+0,29%
Resultado Orçamentário Efetivo (1)	-771	-3.200	2.430
Receita Corrente Líquida	42.074	39.779	+5,77%
Déficit Previdenciário Fundo Financeiro (2)	-10.347	-12.466	-17,00%
Aplicação em Educação (% RLIT)	28,12%	27,32%	+0,81 p.p.
Aplicação em Saúde (% RLIT)	12,14%	12,15%	-0,02 p.p.
Limite LRF endividamento (DCL/RCL) (%)	221,81%	224,38%	-2,57 p.p.
Limite LRF Desp. Pessoal Poder Executivo (%) (3)	42,49%	45,60%	-3,12 p.p.
Limite LRF Desp. Pessoal Todos os Poderes (%) (3)	49,77%	53,61%	-3,84 p.p.
Limite LRF Desp. Pessoal Poder Executivo (%) (4)	53,10%	57,89%	-4,79 p.p.
Limite LRF Desp. Pessoal Todos os Poderes (%) (4)	62,52%	68,22%	-5,70 p.p.

(1) Valores líquidos das repartições de receitas com municípios (25% ICMS e 50% IPVA) e das transações intraorçamentárias (entre entidades do próprio Governo).

(2) Considera o impacto das despesas administrativas e previdenciárias.

(3) Critérios atualmente adotados pelo Estado do RS.

(4) Critérios da STN.

p.p.: pontos percentuais



BANCADA DO
NOVO
RIO GRANDE DO SUL